



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10437/2025

Ementa

Altera a Lei 5.472/2000, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra e o Dia Municipal da Consciência Negra, para modificar nomenclatura, adequar a data comemorativa à legislação federal e para incluir a Marcha da Consciência Negra de Jundiaí.

Data da Norma

03/12/2025

Data de Publicação

12/12/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5739

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14821/2025 - Autoria: Mariana Cergoli Janeiroiro

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
Processo SEI nº 39.040/2025

LEI N.º 10.437, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei 5.472/2000, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal da Consciência Negra e o Dia Municipal da Consciência Negra, para modificar nomenclatura, adequar a data comemorativa à legislação federal e para incluir a Marcha da Consciência Negra de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 5.472, de 7 de junho de 2000, que instituiu e incluiu, no Calendário Municipal de Eventos, a Semana Municipal da Consciência Negra e o Dia Municipal da Consciência Negra, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Na parte preliminar, a ementa será:

“Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal Da Consciência Negra (20 a 27 de novembro), o Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra e a Marcha da Consciência Negra de Jundiaí (20 de Novembro).” (NR);

II – Na parte normativa:

“Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Semana Municipal Da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, de 20 a 27 de novembro; o Dia Municipal de Zumbi e da Consciência Negra, e a Marcha da Consciência Negra de Jundiaí, ambos a serem celebrados, anualmente, em 20 de novembro.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3561218
9893

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.12.05 16:29:23 -03'00'

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:142600048
08

Assinado de forma digital por
FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.12.05 16:28:46
-03'00'

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil